

Resposta ao Questionamento:

Percentual da Garantia Contratual (Item 1)

Questionamento: Contradição entre o Termo de Referência (5%) e a Minuta do Contrato (2%).

Resposta: Esclarecimento. O percentual correto da garantia de execução contratual é de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto na Cláusula 25.1 do Termo de Referência e em consonância com a Lei nº 14.133/2021 para contratações desta natureza. A Minuta do Contrato será retificada via errata para sanar o erro material no item 11.1.

Resposta ao Questionamento:

Normas Internas da Contratante (Item 2)

Questionamento: Quais são as normas internas que a Contratada deve observar.

Resposta: As normas internas referem-se aos normativos de Segurança da Informação, Ética e Conduta, e Segurança do Trabalho vigentes na MT Gás. A futura Contratada estará vinculada aos documentos publicados no Portal da Transparência da Companhia e aos manuais técnicos de acesso à infraestrutura da MTI. Caso novas normas sejam implementadas, estas serão comunicadas formalmente à Contratada, não podendo gerar obrigações que desequilibrem a equação econômico-financeira do contrato sem a devida pactuação.

Resposta ao Questionamento:

Propriedade Intelectual e Código-Fonte (Item 3)

Questionamento: Se a propriedade da MT Gás inclui o código-fonte do ERP.

Resposta: Entendimento Parcialmente Correto. A propriedade da MT Gás recai sobre os dados, bases de dados, parametrizações e relatórios customizados gerados durante a execução. No que tange ao Código-Fonte, a MT Gás detém o direito de uso (subscrição) do software proprietário da Contratada. Contudo, quaisquer desenvolvimentos específicos (customizações) custeados integralmente pela Contratante para atender a requisitos exclusivos deste Edital terão sua titularidade ou direito de uso perpétuo cedidos à MT Gás, conforme a Lei do Software (Lei nº 9.609/98).

Resposta ao Questionamento:

Subcontratação e Movimentações societárias (Item 4)

Questionamento: Se fusões/aquisições são consideradas subcontratação proibida.

Resposta: Entendimento Correto. Movimentações societárias (fusão, cisão ou incorporação) realizadas sob a égide da Lei nº 6.404/76 não configuram subcontratação, desde que a nova entidade jurídica comprove a manutenção das condições de habilitação técnica e jurídica exigidas no certame e que a operação seja formalmente comunicada e aprovada pela Administração.

Resposta ao Questionamento:

Teto de Responsabilidade Civil (Item 5)

Questionamento: Solicitação de teto indenizatório de 100% do valor dos últimos 12 meses.

Resposta: Entendimento Incorreto. A MT Gás não admite a fixação prévia de um teto para responsabilidade civil indenizatória em edital, uma vez que a responsabilidade da Contratada é regida pelo Código Civil e pela Lei nº 14.133/2021, devendo cobrir a integralidade dos danos diretos causados por dolo ou culpa. O limite de responsabilidade patrimonial é o valor total do contrato, acrescido de eventuais multas e sanções previstas no instrumento convocatório.

Resposta ao Questionamento:

Divergência no Valor Estimado (Item 6)

Questionamento: A soma dos itens (R\$ 918.709,26) diverge do valor médio total estimado (R\$ 880.368,43).

Resposta: Esclarecimento Correto. O valor real total da média estimada para contratação é de R\$ 880.368,43. A divergência apontada na soma dos itens individuais será objeto de ajuste para adequação ao teto global estimado pela Companhia, prevalecendo o valor de R\$ 880.368,43 como o limite de referência para o certame.

Anders Eduardo Sucksdorff

Assessor Técnico

(Assinado digitalmente)